



**LEI Nº 872 DE 20 DE MAIO DE 2009**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGO  
PÚBLICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO  
MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

**Art. 1º.** Ficam criados no âmbito da Administração Direta do Município de Missal, Estado do Paraná, conforme Anexo I – parte integrante desta lei –, os Empregos Públicos de **Médico, Enfermeiro, Dentista, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Dentista, Agente de Endemias, Agente Comunitário de Saúde e Assistente Social**, os quais serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pela legislação trabalhista correlata, pela Lei n. 11.350/2006, e ainda pelo que consta desta Lei, destinado exclusivamente para atender aos Programas “Saúde da Família” (PSF) e “Agentes Comunitários de Saúde” – PACS – e Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), do Governo Federal.

**§ 1º.** Os Empregos Públicos criados nos termos desta Lei integrarão quadro específico e distinto, para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º.** A contratação para os Empregos Públicos referidos no *caput* e no Anexo I integrante desta Lei, serão precedidos obrigatoriamente de Processo Seletivo Público de provas ou de provas e títulos, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios para os referidos empregos, mediante especificações em Edital de Processo Seletivo Público.

**§ 3º.** A contratação para os Empregos Públicos, após aprovação prévia em Processo Seletivo Público, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos



aprovados, sendo o contrato por tempo indeterminado e só será rescindido nos seguintes casos:

- I** - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, apurado em procedimento administrativo;
- II** - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III** - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;
- IV** - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias; e
- V** - extinção dos programas federais e estaduais, implementados mediante convênio ou ajustes similares, que originaram as respectivas contratações.

**§ 4º.** Nas hipóteses dos incisos III e V, a rescisão contratual far-se-á nos moldes do art. 477 da CLT.

**§ 5º.** A contratação dos Empregos Públicos criados nesta Lei não causará estabilidade para seu detentor, eis que a mesma se dará sob a égide da CLT.

**Art. 2º.** O Município de Missal encaminhará todos os atos de admissão dos Empregos Públicos criados nesta Lei, na forma e nos prazos previstos em Lei, para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com vistas ao exame de sua legalidade para fins de registro, conforme estabelecido pelo inciso III, do art. 76, da Constituição Estadual do Paraná.

**Parágrafo único.** Fica vedada qualquer hipótese de desvio de função e de suas finalidades específicas, ficando submetido o detentor de Emprego Público às sanções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT –, e na hipótese de haver dirigente ou autoridade pública que der causa ao desvio de função e de suas finalidades, responderá subsidiariamente por seus atos na forma da legislação pertinente.

**Art. 3º.** É vedado submeter ao regime desta Lei:

- I** - os cargos públicos em comissão;



- II - os cargos ou empregos públicos do Quadro Próprio de Pessoal; e
- III - a utilização do regime de emprego público para atividades que não se enquadrem na ação descentralizada que motivou a contratação.

**Art. 4º.** Os salários previstos para os empregos de que trata o regime desta Lei obedecerá aos valores contidos no Anexo I desta Lei, em função das características da atividade, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

**§ 1º.** Os ocupantes dos Empregos Públicos criados por esta Lei não terão direito ao reajuste anual concedido aos servidores municipais da administração direta e indireta do Município de Missal, pois os vencimentos pagos àqueles se devem a recursos oriundos dos programas dos Governos Federal e Estadual, cuja variação anual indicará o percentual de reajuste de tais vencimentos.

**§ 2º.** O ingresso nos empregos públicos criados por esta Lei deverá obedecer a todos os requisitos legais pertinentes ao direito público, e ainda às exigências específicas atinentes a cada profissão, notadamente à formação e registro profissional.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei, serão suportadas pelo Fundo Municipal de Saúde do Município, através do Programa 060 – Missal Mais Saúde, e das Ações 6003 – Programa Saúde da Família, 6004 – Agentes Comunitários de Saúde e 6011 – Controle à Endemias, incluindo recursos oriundos de repasses estaduais e federais e também recursos próprios do Município.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 20 DE MAIO DE 2009.

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**



**ANEXO I - PROJETO DE LEI Nº 010 DE 29 DE ABRIL DE 2009**

<b>EMPREGO PÚBLICO</b>	<b>QTDE.</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>		<b>SALÁRIO MENSAL</b>	<b>REGIME</b>	<b>REQUISITOS BÁSICOS</b>
Médico	02	semanal 40	diária 08	R\$ 6.500,00	CLT	Curso superior específico e registro no CRM
Dentistas	02	40	08	R\$ 2.500,00	CLT	Curso superior específico e registro no CRO
Enfermeiro	04	40	08	R\$ 1.900,00	CLT	Curso superior específico e registro no COREM
Auxiliar de enfermagem	05	40	08	R\$ 640,00	CLT	Curso técnico específico e registro no órgão de classe
Agente comunitário de saúde	28	40	08	R\$ 590,00	CLT	Ensino fundamental completo e residir na área do distrito em que irá atuar
Agente de endemias	06	40	08	R\$ 590,00	CLT	Ensino fundamental completo

**Município de Missal**  
ESTADO DO PARANÁ



Auxiliar dentista	01	40	08	R\$ 590,00	CLT	Ensino médio completo
Assistente Social	01	40	08	R\$ 1.220,00	CLT	Curso superior específico e registro no órgão de classe